
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.382, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o Exercício Financeiro de 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 46.615.017.367,00 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e quinze milhões, dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e art. 204, § 10º, incisos I, II e III da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes do Tesouro Estadual, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimada em R\$ 46.615.017.367,00 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e quinze milhões, dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais) é assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal, R\$ 40.064.428.114,00 (quarenta bilhões, sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quatorze reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 6.550.589.253,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

RESUMO GERAL DA RECEITA – ANO 2024

		R\$		
ESPECIFICAÇÃO		Tesouro	Outras Fontes	Total Geral
RECEITAS CORRENTES		34.559.202.659,00	4.370.364.356,00	38.929.567.015,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		17.743.998.554,00	1.068.358.951,00	18.812.357.505,00
CONTRIBUIÇÕES		12.244.967,00	1.591.972.116,00	1.604.217.083,00
RECEITA PATRIMONIAL		678.062.436,00	451.167.674,00	1.129.230.110,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		5.219.221,00		5.219.221,00
RECEITA INDUSTRIAL			7.437.943,00	7.437.943,00
RECEITA DE SERVIÇOS		63.198.391,00	1.014.097.405,00	1.077.295.796,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.742.752.023,00	10.346.063,00	15.753.098.086,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		313.727.067,00	226.984.204,00	540.711.271,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		27.317.936,00	3.797.209.046,00	3.824.526.982,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		27.317.936,00	2.764.621.868,00	2.791.939.804,00
RECEITA INDUSTRIAL- INTRA-ORÇAMENTÁRIA			11.472.057,00	11.472.057,00
RECEITA DE SERVIÇOS – INTRA-ORÇAMENTÁRIA			1.021.115.121,00	1.021.115.121,00
RECEITAS DE CAPITAL		3.838.448.905,00	22.474.465,00	3.860.923.370,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.698.287.763,00		3.698.287.763,00
ALIENAÇÃO DE BENS		1.000.000,00	18.709.543,00	19.709.543,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		6.828.296,00		6.828.296,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		132.332.846,00	3.764.922,00	136.097.768,00
Receita Total		38.424.969.500,00	8.190.047.867,00	46.615.017.367,00

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 46.615.017.367,00 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e quinze milhões, dezessete mil, trezentos e sessenta e sete reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$ 32.029.035.594,00 (trinta e dois bilhões, vinte e nove milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 14.585.981.773,00 (quatorze bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e três reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 8.035.392.520,00 (oito bilhões, trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante nos Anexos desta Lei, apresentada, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a elas vinculadas, e em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos no Plano Plurianual vigente, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – ANO 2024

R\$

UG	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADEPARÀ	70.539.683,00	41.844.268,00	112.383.951,00
AGTRAN/PA	5.416.546,00		5.416.546,00
ALEPA	864.676.768,00		864.676.768,00
ARCON	12.025.721,00	11.866.439,00	23.892.160,00
CASA CIVIL	83.311.326,00		83.311.326,00
CASA MILITAR	23.538.302,00		23.538.302,00
CBM	485.856.826,00		485.856.826,00
CEASA	18.311.901,00	7.200.939,00	25.512.840,00
CGE	23.961.621,00		23.961.621,00
CODEC	20.960.509,00	8.004.658,00	28.965.167,00
COHAB	101.639.069,00	3.402.879,00	105.041.948,00
CPH	19.196.952,00	226.374,00	19.423.326,00

CRG – Altamira	104.000,00		104.000,00
CRG – Breves	104.000,00		104.000,00
CRG – Itaituba	104.000,00		104.000,00
CRG – Marabá	104.000,00		104.000,00
CRG – Redenção	104.000,00		104.000,00
CRG – Santarém	104.000,00		104.000,00
Defensoria Pública	314.075.963,00		314.075.963,00
DETRAN	1.101.097.757,00		1.101.097.757,00
EGPA	13.687.236,00		13.687.236,00
EMATER	152.181.089,00	1.280.362,00	153.461.451,00
Enc.CBM	9.463.557,00		9.463.557,00
Enc.PGE	178.000.000,00		178.000.000,00
Enc.SEFA	3.061.918.040,00		3.061.918.040,00
Enc. SEPLAD-AD	1.507.441.770,00		1.507.441.770,00
Enc.SEPLAD-PL	164.459.473,00		164.459.473,00
FADEP	27.437.590,00		27.437.590,00

FAPESPA	75.579.148,00	7.728.740,00	83.307.888,00
FASEPA	165.336.485,00	5.513.956,00	170.850.441,00
FASPM	12.376.653,00		12.376.653,00
FCA	5.153.648,00		5.153.648,00
FCG	19.445.046,00	88.890,00	19.533.936,00
FCP	113.486.860,00	564.908,00	114.051.768,00
FDE	77.648.476,00		77.648.476,00
FEAS	298.335.307,00		298.335.307,00
FEBOM	9.660.924,00		9.660.924,00
FEDDD	1.110.746,00		1.110.746,00
FEHIS	154.453,00		154.453,00
FELEPA	1.500.000,00		1.500.000,00
FES	6.032.866.631,00		6.032.866.631,00
FESPDS	39.483.002,00		39.483.002,00
FET/PA	20.315.257,00		20.315.257,00
FHCGV	52.329.021,00		52.329.021,00
FINANPREV	966.729.259,00	3.592.614.802,00	4.559.344.061,00

FISP	36.943.868,00		36.943.868,00
FRTPA	1.500.000,00		1.500.000,00
FUND. SANTA CASA	220.147,00	67.352.827,00	67.572.974,00
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	53.018.286,00		53.018.286,00
FUNPREV	666.745.123,00		666.745.123,00
FUNSAU	13.142.960,00		13.142.960,00
FUNTELPA	43.036.513,00	1.114.029,00	44.150.542,00
FUNTRAD/PA	200.000,00		200.000,00
GAB. VICE-GOVERNADOR	5.673.022,00		5.673.022,00
HEMOPA	22.751.669,00		22.751.669,00
HOL	64.795.886,00		64.795.886,00
IASEP	1.267.220.018,00		1.267.220.018,00
IDEFLOR-BIO	43.152.579,00	7.100.888,00	50.253.467,00
IGEPPS	2.508.985,00	226.206.500,00	228.715.485,00
IMETROPARÁ	5.550.814,00	6.881.181,00	12.431.995,00
IOE	19.546.849,00		19.546.849,00

ITERPA	21.616.706,00	45.208.092,00	23.591.386,00
JUCEPA	38.017.318,00		38.017.318,00
MP	995.860.051,00		995.860.051,00
MPC/PA	73.078.706,00		73.078.706,00
MPCM	49.930.535,00		49.930.535,00
NEPMV	8.734.153,00		8.734.153,00
NGPMCREDCID-ADM	10.594.437,00		10.594.437,00
NGPR	18.163.148,00		18.163.148,00
NGTM	539.368.419,00		539.368.419,00
PCEPA	252.739.610,00	1.123.078,00	253.862.688,00
PGE	128.482.944,00		128.482.944,00
PMPA	1.942.474.131,00		1.942.474.131,00
POLÍCIA CIVIL	1.096.550.585,00		1.096.550.585,00
PRODEPA	168.264.270,00	49.450.963,00	217.715.233,00
RESERVA	218.211.303,00		218.211.303,00
SEAC	45.483.951,00		45.483.951,00

SEAF	4.070.000,00		4.070.000,00
SEAP	614.143.462,00		614.143.462,00
SEASTER	128.018.708,00		128.018.708,00
SECIR	24.155.000,00		24.155.000,00
SECOM	100.208.691,00		100.208.691,00
SECTET	248.164.066,00		248.164.066,00
SECULT	128.975.860,00		128.975.860,00
SEDAP	70.170.991,00		70.170.991,00
SEDEME	16.606.716,00		16.606.716,00
SEDUC	7.625.445.027,00		7.625.445.027,00
SEEL	46.844.476,00		46.844.476,00
SEFA	779.776.895,00		779.776.895,00
SEGUP	185.557.877,00		185.557.877,00
SEIRDH	21.971.725,00		21.971.725,00
SEJU	36.833.931,00		36.833.931,00
SEMAS	1.022.908.701,00		1.022.908.701,00
SEMU	13.022.700,00		13.022.700,00

SEOP	1.002.766.501,00		1.002.766.501,00
SEPI	3.446.500,00		3.446.500,00
SEPLAD	159.732.152,00		159.732.152,00
SETRAN	979.652.822,00		979.652.822,00
SETUR	100.426.429,00		100.426.429,00
SPSM/PA	859.500.000,00	889.969.176,00	1.749.469.176,00
TCE	343.752.996,00		343.752.996,00
TCM	316.461.192,00		316.461.192,00
TJE	1.880.129.777,00		1.880.129.777,00
TJE-FRJ	400.062.558,00		400.062.558,00
TJPA-FRC	15.286.831,00		15.286.831,00
UEPA	524.470.956,00	4.416.983,00	528.887.939,00
Total Geral	38.424.969.500,00	8.190.047.867,00	46.615.017.367,00

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e da Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias à conta de:

I - excesso de arrecadação, verificado no exercício financeiro, observando as fontes e ações referentes;

II - operações de crédito autorizadas, até o limite autorizado em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

III - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento; V - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado, neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

§ 1º Para efeito do inciso V deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo do valor total dos orçamentos, os valores destinados às despesas no grupo de pessoal.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus titulares.

Art. 7º Fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, sem prejuízo de concessão de autorização por lei específica e do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas, estimada em R\$ 1.459.853.988,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), decorrerá da transferência de recursos do Tesouro do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da geração de recursos próprios, conforme a seguinte classificação:

R\$	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Tesouro	970.505.830,00
Outras Fontes	489.348.158,00
Receita Total	1.459.853.988,00

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 1.459.853.988,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), com o seguinte desdobramento:

R\$

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
COSANPA	941.745.830,00
CAZBAR	300.000,00
BANPARÁ	405.808.158,00
GÁS PARÁ	112.000.000,00
Receita Total	1.459.853.988,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante no art. 8º desta Lei, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento das empresas ou demais fontes previstas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A definição de recursos da fonte do tesouro ordinário às áreas da saúde, educação, assistência social, a fundos e contrapartidas, que não forem utilizadas no exercício, poderão retornar a fonte de origem, sendo reprogramados no exercício seguinte.

Parágrafo único. Os ajustes na codificação das fontes de financiamento, em razão do disposto no caput do artigo serão promovidos, no Poder Executivo, por ato do(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento e Administração, e nos demais Poderes, Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes, por ato de seus titulares.

Art. 12. Fica autorizada a criação de fonte de financiamento durante o exercício, desde que haja compatibilidade com a origem dos recursos por determinação legal.

Art. 13. As dotações orçamentárias consignadas no Fundo Estadual de Saúde (FES) e no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), poderão ser operacionalizadas pelo próprio fundo ou por destaque de crédito às unidades gestoras ou aos órgãos que executem ações de saúde e assistência social.

Art. 14. O Desdobramento da Receita e da Despesa obedecem ao disposto na Lei Estadual nº 9.977, de 06 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024), e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constituem-se Anexos desta Lei, os constantes no art. 12 da Lei Estadual nº 9.977, de 06 de julho de 2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

Observação: As tabelas e anexos pertencentes a esta legislação não foram reproduzidos para o Banco de Leis, porém, podem ser encontrados no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA (www.ioepa.com.br), no Diário Oficial do dia 11 de janeiro de 2024 – DOE N° 35.672, Caderno Suplemento, pgs De 03 a 412.

DOE N° 35.672, DE 11/01/2024.

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**